



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 069/96.

" Dispõe sobre a instalação de Caixa Receptora de correspondência nas novas edificações, reforma ou ampliações autorizadas pela Prefeitura.

JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI MUNICIPAL:

ARTIGO 1º - Fica obrigatório no município, a instalação de Caixa Receptora de correspondência nas novas edificações, reformas ou ampliações autorizadas pela Prefeitura, executadas no Perímetro Urbano.

PARAGRAFO UNICO - O referido equipamento deverá ser instalado voltado para via pública, de fácil acesso, em formato de caixa, podendo ser confeccionado com materias de baixo custo.

ARTIGO 2º - A composição da instalação se fará no ato da emissão da Carta de Habitação, mediante vistoria da obra, pela fiscalização Municipal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P. M. DE IARAS, 27 DE FEVEREIRO DE 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(e) nesta Secretaria sob nº
127, fls. 03, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 27 de 02 / 96

Paula Pereira

JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL